

LEI N° 6.329, DE 02 DE AGOSTO DE 1996.

Concede abono provisório aos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido abono provisório aos servidores do Poder Judiciário cujas remunerações, a qualquer título, sejam inferiores a R\$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo único - O valor do abono corresponderá à diferença obtida entre a importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais) e a remuneração percebida na forma do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos comissionados da Secretaria do Tribunal de Justiça, já percebidos atualmente, são os constantes do anexo único desta Lei,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de agosto de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
TJ-GEI-801	600,00
TJ-GEI-802	450,00
TJ-GEI-803	300,00
TJ-SPJ-101	950,00
TJ-APJ-416	300,00
TJ-SSJ-201/203	700,00
TJ-CCJ-301	700,00
TJ-CCJ-302	600,00
TJ-CCJ-303	700,00

TJ-APJ-401/403	700,00
TJ-APJ-404/407	600,00
TJ-APJ-408	450,00
TJ-APJ-409/410	600,00
TJ-CPJ-501/515	600,00
TJ-AG-601	700,00
TJ-AG-602	600,00